



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
13/10/2022  
ÀS 16:18 Horas  
Ass.: /

## **COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL**

### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 122/2022**

**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL

**VOTO DO RELATOR:** VEREADOR IDASIR DOS SANTOS (MDB) - **FAVORÁVEL**

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

**VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR DAVI DA ROLD (PP):** Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis a tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 122/2022, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

Vereador **DUDA POMPERMAYER (UNIÃO)**

Vice-Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL****VOTO DO RELATOR****PROCESSO:** 159/2022**PROJETO DE LEI:** 122/2022**VEREADOR RELATOR:** IDASIR DOS SANTOS**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 30/09/2022**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL**EMENTA:** AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00.

O Membro da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei nº 122/2022, **Idasir dos Santos (MDB)**, após proceder a análise da proposição acima referida, exara o seguinte Voto:

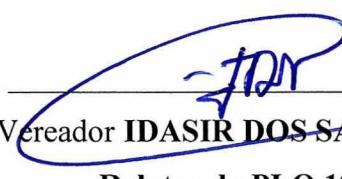
O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a abrir um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura.

Justifica o Executivo Municipal, que a abertura do crédito especial constante no art. 1º, do Projeto de Lei ora em análise, se faz necessária para que no ano de 2022 os recursos do Fundo Municipal de Cultura possam ser utilizados para apoio aos projetos culturais de pessoas jurídicas com finalidade lucrativa.

Assevera, ainda, que servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º, do Projeto de Lei, a redução da dotação orçamentária nominada no art. 2º, do referido projeto de lei.

O presente projeto atende ao Regimento Interno, às normas legislativas e o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

  
**Vereador IDASIR DOS SANTOS (MDB)****Relator do PLO 122/2022**